



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

Informações sobre os casos e envio de materiais:

O material traz proposições de **casos que poderão ser utilizados pelos formadores** nas atividades práticas do curso, **conforme tema** que cada formador representa.

Caberá aos formadores escolher **utilizar os casos propostos ou organizar outros** casos que considerem pertinentes para as atividades a serem realizadas, conforme objetivos do curso e orientações pedagógicas enviadas por e-mail e compartilhada no grupo de *Whats App*.

Os **matérias a serem disponibilizados aos alunos** com antecedência e/ou disponibilizados no formato impresso (no dia) deverão ser solicitados até, no máximo, dia **09/03/2020** para a Equipe de Desenvolvimento (Enfam - Coordenadoria de Desenvolvimento de Ações Educacionais cdae@stj.jus.br)

Para orientações pedagógicas sobre as atividades, falar com Marizete Oliveira (cpap@enfam.jus.br / marizets@enfam.jus.br)

Relação de casos propostos por tema:

Tema 1 – Cumprimento de medidas cautelares no exterior

CASO: *O Ministério Público ingressou com pedido medidas cautelares para deflagrar grande operação contra corrupção entre agentes públicos brasileiros e empresas sediadas no Brasil e no exterior. Entre as medidas, constam os pedidos de bloqueio de contas bancárias e de transferência de numerário acautelado na Suíça, Estados Unidos e Singapura. O Ministério Público solicitou, ainda, busca e apreensão em imóveis localizados nos três países.*

- Qual é a legislação aplicável para o cumprimento das medidas?
- Para buscar o cumprimento dessas medidas, é necessária a expedição de carta rogatória? É preciso que haja tratado ou acordo bilateral entre os países?
- É possível a participação de membros do Ministério Público ou da polícia de outro país através de Equipes Conjuntas de Investigação (ECIs) para o cumprimento dessas medidas?



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

Tema 2 - Utilização de prova produzida no exterior sem passagem pelo Judiciário

CASO: *O Ministério Público brasileiro juntou aos autos do processo provas obtidas diretamente com o Ministério Público suíço, sem intervenção do Poder Judiciário dos dois países. O advogado de Defesa também juntou aos autos extratos bancários de terceiro, referente a conta em banco suíço, sem autorização judicial para quebra do sigilo ou autorização do correntista.*

- A prova juntada pelo Ministério Público pode ser considerada válida?
- Se o Judiciário suíço tiver considerado ilegal a entrega da prova obtida legalmente, essa prova poderia ser utilizada validamente no processo judicial brasileiro?
- A Defesa poderia utilizar os extratos obtidos sem autorização judicial de quebra de sigilo?
- Qual seria a Justiça competente para deferir a quebra de sigilo bancário, no caso apresentado, a brasileira ou a suíça? Caso seja deferido pela Justiça brasileira, como seria o cumprimento da medida?



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

Tema 3 – Prisão processual em crimes envolvendo corrupção

CASO: *Ex-governador é acusado de cometer crime de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa. O investigado possui 74 anos de idade, é primário, bem como um conceituado professor universitário e advogado. O ex-governador possui residência fixa e não há notícia de tentativa de fuga. O ex-governador apresentou-se espontaneamente às autoridades policiais e mantém-se colaborativo no andamento dos inquéritos e processos já instaurados em seu desfavor.*

Considerando o caso acima, responda às questões abaixo:

- Para a decretação da prisão preventiva em casos envolvendo corrupção no setor público, o valor desviado e/ou do prejuízo ao erário devem ser considerados?
- O fato de a verba desviada não ter sido recuperada ou localizada é relevante para a decretação da prisão preventiva?
- O poder político do agente público, a continuidade no exercício do cargo e a influência no governo devem influenciar a análise dos requisitos da prisão preventiva pelo magistrado?
- A prisão cautelar pode ser utilizada para evitar que investigados combinem versões sobre o crime?
- A “repercussão social” ou o “prestígio da Justiça” podem fundamentar a decretação da prisão preventiva quando relacionados grandes casos de corrupção?
- A idade avançada do investigado e o fato de a corrupção não envolver violência à pessoa, aliada à residência fixa e primariedade, são obstáculos à decretação da prisão cautelar?



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

Tema 4 – Prova (admissibilidade; validade; valoração) cadeia de custódia

CASO: *Ex-governador está sendo investigado por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. O investigado é casado com Deputada Federal. O juiz, acolhendo requerimento do Ministério Público, autoriza busca e apreensão de bens relacionados ao crime. A polícia efetua a busca e apreende o único computador que ficava no escritório do apartamento. Além disso, a polícia pede para entrar em apartamento ao lado, que a empregada doméstica avisa, naquele exato momento, que também seria do casal. A empregada doméstica, de posse das chaves deste apartamento, abre a porta e franqueia a entrada dos policiais, que apreendem uma agenda, contendo diversas anotações, com nomes de políticos conhecidos. No auto de apreensão, a polícia limitou-se a descrever como bens apreendidos um computador e documentos diversos. Além disso, os bens apreendidos não foram acondicionados em embalagem lacrada.*

- Considerando que a Deputada Federal também residia no imóvel, o juiz teria competência para deferir esse pedido de busca e apreensão?
- No caso descrito acima, a polícia poderia ter ingressado no apartamento vizinho, que também era do investigado?
- Quem poderia ter validamente autorizado o ingresso no referido apartamento? (empregados da residência; filho, maior e menor de idade; hóspedes etc.)
- A teoria da quebra da cadeia de custódia da prova teria alguma aplicabilidade no presente caso? Quais as consequências, considerando o direito brasileiro?
- Ao não descrever detalhadamente os “documentos diversos” apreendidos, poderia o conteúdo da agenda ser utilizado como meio de prova?



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

Tema 5 – Estudo de caso (colaboração premiada)

CASO: *Após a deflagração contra corrupção envolvendo ex-deputados federais, que estariam negociando emenda parlamentares, um dos investigados, apontado como “laranja” na investigação, procurou o Ministério Público para fazer acordo de delação premiada, indicando a localização dos bens e descrevendo parte do “esquema”. No acordo de delação premiada, entre as cláusulas, constou que este investigado não poderia ter pena superior a 4 anos, a qual seria obrigatoriamente seria convertida em restritiva de direitos. Também constou cláusula que proibia o acusado de recorrer da sentença.*

- Poderia o acordo em referência prever limitação de pena?
- A cláusula de irrecorribilidade é válida?
- No momento da homologação, poderia o juiz analisar a relevância das informações para persecução penal?
- Quais os limites da atuação do magistrado na homologação da colaboração premiada? Além da legalidade, poderia o magistrado analisar o mérito do acordo?
- Quais seriam as cláusulas essenciais em um acordo de colaboração premiada?
- Se, pelas informações do delator, for possível recuperar todo o numerário desviado, mas não responsabilizar os demais autores do fato, o juiz deveria homologar o acordo?



Data: 11 a 13 de março de 2020

Local: Salão Nobre STJ – Brasília – DF

Tema 6 – Estudo de caso (questões específicas em acordos de colaboração premiada)

CASO: *No decorrer de investigação de corrupção praticada entre uma empresa e agentes públicos, os três diretores da empresa formalizaram o acordo de colaboração premiada com o delegado.*

- É válido o acordo de colaboração premiada celebrado apenas entre Polícia e delator?
- O juiz poderia homologar o acordo sem ouvir o Ministério Público? E se houvesse a oposição do Ministério Público?
- Seria possível homologar o acordo de colaboração premiada de todos os diretores de uma empresa?
- Havendo contradição entre os delatores, como o juiz deve proceder?
- Se, posteriormente à homologação do acordo, for verificado que os colaboradores não descreveram a integralidade da conduta criminosa e seus autores, quais seriam as consequências jurídicas?